

**REGULAMENTO**  
**COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE**  
**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS**

Artigo 1º

Comissão de Ética para a Saúde

A Comissão de Ética para a Saúde da Unidade Local de Saúde de Matosinhos (ULSM), adiante designada apenas por Comissão, é um órgão com funções consultivas, de composição multidisciplinar.

Artigo 2º

Objecto

A Comissão tem por objectivo zelar pela observância de padrões de ética no exercício das ciências médicas, dirigidos à protecção e garantia da dignidade e integridade da personalidade humana.

Artigo 3º

Independência

A Comissão, no exercício das suas funções, actua com total independência, relativamente, quer aos órgãos de direcção ou de gestão da ULSM, quer aos demais organismos ou pessoas internos ou externos à Instituição.

#### Artigo 4º

##### Composição

1. A Comissão é constituída por oito membros, designados pelo Director Clínico do Hospital, de entre médicos, enfermeiros, farmacêuticos, juristas, teólogos, psicólogos, sociólogos ou profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas.
2. A Comissão, designada nos termos do número anterior, está sujeita a homologação pelo Conselho de Administração (CA) da ULSM,

#### Artigo 5º

##### Mandato

1. O mandato da Comissão é de três anos, que poderão ser renovados por iguais períodos.
2. Os membros da Comissão podem, a qualquer altura, requerer a suspensão ou revogação do mandato, devendo, para tanto, o respectivo requerimento ser dirigido ao Director Clínico da ULSM e entregue ao Presidente da Comissão, que obrigatoriamente promoverá, junto do primeiro, o desencadeamento do

processo dirigido á designação de substituto e conseqüente homologação do CA.

#### Artigo 6º

##### Remuneração

1. Aos membros da Comissão, não é devida pela sua actividade, qualquer remuneração, directa ou indirecta.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser abonado aos membros da Comissão o reembolso de despesas de transporte.

#### Artigo 7º

##### Organização

1. A Comissão funciona sob a direcção de um Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente, eleitos pelos e de entre os seus membros.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Representar a Comissão em toda e qualquer situação;
  - b) Agendar, convocar e presidir às reuniões da Comissão;
  - c) Receber, analisar e promover a distribuição dos processos para apreciação da Comissão;

- d) Orientar a elaboração do plano de actividades e respectivo relatório anual.

3. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências,
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções

Artigo 8º

Competências

1. Compete à Comissão:

- a) Zelar, no âmbito do funcionamento da ULSM, pela salvaguarda da dignidade e integridade da personalidade humanas.
- b) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades da ULSM.
- c) Pronunciar-se sobre os protocolos de estudos clínicos, nomeadamente os que se refiram a ensaios de diagnóstico e técnicas experimentais que envolvam seres humanos e seus produtos biológicos, celebrados no âmbito da Instituição e fiscalizar a sua execução, em especial no que respeita aos aspectos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos do estudo clínico.
- e) Pronunciar-se sobre a suspensão ou revogação da autorização para a realização de estudos clínicos na ULSM.

- f) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito dos profissionais de saúde da ULSM.
2. No exercício das suas competências, a Comissão deverá ponderar, em particular, o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e directrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

#### Artigo 9º

#### Reuniões

1. A Comissão reúne, em sessões ordinárias, mensalmente.
2. As sessões extraordinárias poderão ocorrer, em qualquer altura, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros da Comissão.
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis para as sessões ordinárias, e de 48 horas para as extraordinárias. A convocatória indicará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
4. As reuniões funcionam validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

5. Das reuniões serão elaboradas actas, que, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e restantes elementos da Comissão presentes.

#### Artigo 10º

##### Deliberações

1. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples da totalidade dos seus membros em exercício de funções, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. Cada membro que haja votado vencido tem o direito de elaborar sucinta declaração de voto, a incluir na acta da reunião e que dela fará parte integrante.

#### Artigo 11º

##### Pareceres

1. Podem solicitar á Comissão a emissão de pareceres:

##### **A. Directamente:**

- a) Os órgãos de gestão da ULSM;
- b) Qualquer profissional de saúde da ULSM.

##### **B. Através do Conselho de Administração da ULSM:**

- I - Os doentes ou seus representantes legais;
- II – Qualquer entidade da saúde exterior á ULSM.

2. Os processos a submeter à apreciação da Comissão devem conter os elementos e a documentação julgada pertinente pelos requerentes.
3. A Comissão pode solicitar o apoio de técnicos ou peritos para esclarecimento das matérias objecto de parecer.
4. O processo e as conclusões da peritagem serão submetidas à consideração da Comissão.
5. Os pareceres da Comissão serão enviados:
  - A)** Directamente pela Comissão:
    - I – Ao órgão da ULSM que o solicitou;
    - II – Ao profissional da ULSM que o solicitou.
  - B)** Através do Conselho de Administração da ULSM:
    - I - Aos doentes ou seus representantes legais;
    - II – A qualquer entidade da saúde exterior á ULSM,
6. Os pareceres emitidos pela Comissão não têm carácter vinculativo, sem prejuízo do disposto no regime legal relativo á realização de ensaios clínicos em seres humanos.

Artigo 12º

Fiscalização

## Artigo 15º

### Encargos Financeiros

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento da Comissão, incluindo os serviços de apoio, são suportados pelo orçamento do Hospital.

## Artigo 16º

### Disposições Finais

1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão, de acordo com a legislação em vigor.
2. A Comissão dispõe de uma Secretária que assegura, entre outros, os serviços de secretariado das reuniões, de expediente e de manutenção e actualização do arquivo da Comissão.
3. A Secretária da Comissão é designado pelo Conselho de Administração, de entre o pessoal do respectivo quadro.
4. Sempre que considere necessário, a Comissão pode solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos para a coadjuvar no exercício das suas funções.